

Regulamento Interno de

LICITAÇÃO e CONTRATAÇÃO

ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES (Revisão 2)



Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
2º	<p>O presente Regulamento disciplina as condições estabelecidas no art. 40 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 acerca das licitações e contratações no âmbito da Sabesp, e será mantido atualizado. (...)</p>	<p>O presente Regulamento disciplina as condições estabelecidas no art. 40 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 acerca das licitações e contratações no âmbito da Sabesp, e será mantido atualizado a cada 02 (dois) anos ou em período menor, se necessário.</p>
15	<p>Poderão participar dos procedimentos licitatórios da Sabesp todos os interessados, incluindo empresas e entidades brasileiras e estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras que preencherem as condições constantes dos respectivos instrumentos convocatórios.</p>	<p>Observado o objeto licitado e a respectiva natureza social do licitante, poderão participar dos procedimentos licitatórios da Sabesp todos os interessados, incluindo empresas e entidades brasileiras e estrangeiras, fundos de investimentos, entidades de previdência privada e instituições financeiras que preencherem as condições constantes dos respectivos instrumentos convocatórios. Parágrafo único – A critério e conveniência da Sabesp e desde que devidamente justificado, poderão participar dos procedimentos licitatórios da Sabesp, os fundos de investimentos, cujas condições serão estabelecidas no instrumento convocatório.</p>
17	<p>A Sabesp realizará cotação eletrônica de preços para as contratações por Dispensa por Valor, previstas no Capítulo V – Licitação Dispensável, nas aquisições de materiais e equipamentos, contratações para a execução de obras e serviços de engenharia e contratações para a prestação de serviços comuns até os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 37 deste Regulamento.</p>	<p>A Sabesp realizará cotação eletrônica de preços para as contratações por Dispensa por Valor, previstas no Capítulo V – Licitação Dispensável, nas aquisições de materiais e equipamentos, contratações para a execução de obras e serviços de engenharia e contratações para a prestação de serviços comuns até os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 37 deste Regulamento. Parágrafo único – As normas deste Regulamento Interno de Licitação e Contratação aplicam-se, no que couber, às contratações por Dispensa de Valor, especialmente as regras do Capítulo XXII – Sanções Administrativas.</p>

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes

Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
<p>24</p>	<p>Será permitida a participação de empresas em consórcio, devendo o edital prever as regras específicas sobre sua formação, inclusive a apresentação do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente.</p> <p>§ 1º - (...) § 2º - (...) § 3º - (...) § 3º - (...) § 4º - (...) § 5º - (...)</p>	<p>Será permitida a participação de empresas em consórcio, devendo o edital prever as regras específicas sobre sua formação, inclusive a apresentação do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente.</p> <p>§ 1º - (...) § 2º - (...) § 3º - (...) § 3º - (...) § 4º - (...) § 5º - (...)</p> <p>§ 6º - O edital poderá prever que o consórcio vencedor da Licitação, como condição precedente à assinatura do contrato, constitua Sociedade de Propósito Específico - SPE, cuja participação societária deverá observar as mesmas proporções constantes do termo de compromisso de consórcio ou do termo de constituição de SPE, conforme estabelecido no instrumento convocatório.</p>
<p>38</p>	<p>A impossibilidade de promover a competição caracteriza inviabilidade de licitação, devendo ser realizada a contratação direta, devidamente justificada pela unidade interessada, especialmente para:</p> <p>I - (...)</p> <p>II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:</p> <p>a. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;</p> <p>b. Pareceres, perícias e avaliações em geral;</p> <p>c. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;</p>	<p>A impossibilidade de promover a competição caracteriza inviabilidade de licitação, devendo ser realizada a contratação direta, devidamente justificada pela unidade interessada, especialmente para:</p> <p>I - (...)</p> <p>II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:</p> <p>a. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;</p> <p>b. Pareceres, perícias e avaliações em geral;</p> <p>c. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;</p>

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes

Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
	<p>d. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;</p> <p>e. Patrocínio ou defesa de causas judiciais, arbitrais ou administrativas;</p> <p>f. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;</p> <p>g. Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.</p> <p>§ 1º - (...)</p> <p>§ 2º - (...)</p> <p>§ 3º - A contratação dos serviços mencionados no inciso II desse artigo, observará as seguintes regras e procedimentos:</p> <p>I – Preparação de uma lista de empresas especializadas no objeto da contratação;</p> <p>II – Encaminhamento de convite para as empresas constantes da lista mencionada no item I acima, contendo: (i) os critérios de elegibilidade da consultoria; (ii) a forma de pagamento pela Sabesp, que poderá ser baseada em um orçamento fixo por produtos, por escopo ou, ainda, variável, em função de critérios de sucesso, dentre outros;</p> <p>III – Preparação de uma lista restrita de empresas que manifestaram interesse, devendo incluir, não menos de 2 (duas) e não mais de 3 (três) empresas elegíveis, salvo demonstração da inexistência desta quantidade mínima de empresas elegíveis para a contratação que tenham manifestado interesse na contratação;</p> <p>IV – Escolha da consultoria contratada a partir dos critérios pré-estabelecidos no convite de encaminhamento e da aderência da proposta encaminhada pela consultoria ao fim almejado pela Sabesp com a contratação.</p>	<p>d. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;</p> <p>e. Patrocínio ou defesa de causas judiciais, arbitrais ou administrativas;</p> <p>f. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;</p> <p>g. Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.</p> <p>§ 1º - (...)</p> <p>§ 2º - (...)</p> <p>§ 3º - A contratação dos serviços mencionados no inciso II desse artigo, observará as seguintes regras e procedimentos:</p> <p>I – Preparação de uma lista de empresas especializadas no objeto da contratação;</p> <p>II – Encaminhamento de convite para as empresas constantes da lista mencionada no item I acima, contendo: (i) os critérios de elegibilidade da consultoria; (ii) a forma de pagamento pela Sabesp, que poderá ser baseada em um orçamento fixo por produtos, por escopo ou, ainda, variável, em função de critérios de sucesso, dentre outros;</p> <p>III – Preparação de uma lista restrita de empresas que manifestaram interesse, devendo incluir, não menos de 2 (duas) e não mais de 3 (três) empresas elegíveis, salvo demonstração da inexistência desta quantidade mínima de empresas elegíveis para a contratação que tenham manifestado interesse na contratação;</p> <p>IV – Escolha da consultoria contratada a partir dos critérios pré-estabelecidos no convite de encaminhamento e da aderência da proposta encaminhada pela consultoria ao fim almejado pela Sabesp com a contratação.</p> <p>§ 3º - A contratação dos serviços mencionados no inciso II deste artigo, observará a notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as suas atividades, permita aferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.</p>

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes

Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
69	<p>O modo de disputa também poderá ser combinado, ou seja, aberto e fechado, quando o objeto puder ser parcelado, com vistas à ampliação da competição, sem perda da economia de escala e desde que o valor do orçamento não seja inferior àqueles estabelecidos no inciso I do art. 37, Capítulo V – Licitação Dispensável deste Regulamento. (...).</p>	<p>§ 4º - As regras e procedimentos para a contratação do caput deste artigo estão disciplinadas nos artigos 43 e 44 deste Regulamento.</p> <p>O modo de disputa também poderá ser combinado, ou seja, aberto e fechado, quando o objeto puder ser parcelado, com vistas à ampliação da competição, sem perda da economia de escala e desde que o valor do orçamento não seja inferior àqueles estabelecidos nos incisos I e II do art. 37, Capítulo V – Licitação Dispensável deste Regulamento. (...).</p>
77	<p>Com relação aos Documentos de Habilitação, o Pregão Sabesp deverá observar o inciso I do artigo 3º. e o inciso XII do artigo 4º. da Lei Federal no. 10.520/2002. A Licitação Sabesp, por sua vez, deverá seguir as seguintes diretrizes com relação aos Documentos de Habilitação: (...)</p> <p>II – Regularidade Fiscal e Trabalhista. (...)</p> <p>f. Regularidade perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.</p> <p>IV – Exigência de capacidade econômico-financeira – Preferencialmente a comprovação da capacitação econômico financeira ocorrerá unicamente por intermédio da apresentação de garantia de propos-</p>	<p>Com relação aos Documentos de Habilitação, o Pregão Sabesp deverá observar o inciso I do artigo 3º, o inciso XIII XII do artigo 4º e o inciso I do artigo 5º. da Lei Federal no. 10.520/2002. A Licitação Sabesp, por sua vez, deverá seguir as seguintes diretrizes com relação aos Documentos de Habilitação: (...)</p> <p>II – Regularidade Fiscal e Trabalhista.</p> <p>f. Regularidade perante o Ministério do Trabalho na observância das quanto às vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.</p> <p>IV – Exigência de capacidade econômico-financeira – Poderão ser exigidos documentos aptos a demonstrar a boa situação financeira do licitante, observado o objeto contratado, tais como: Preferencialmente a comprovação da capacitação econômico financeira ocorrerá unicamente por intermédio da apresentação de garantia de propos-</p>

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes

Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
	<p>tas, podendo a Unidade responsável justificar, no procedimento licitatório, a sua substituição ou a sua cumulação, com uma ou mais das seguintes exigências:</p> <p>d) Comprovação da boa situação financeira por meio de uma dentre as seguintes formas, de acordo com o objeto contratado:</p> <p>(...)</p> <p>d2) Comprovação de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de capital social, integralizado e registrado na forma da lei, ou (redação alterada – Rev. 1 do RILC)</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º - A garantia de proposta não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do orçamento.</p> <p>§ 5º - (...)</p> <p>§ 6º - (...)</p>	<p>tas, podendo a Unidade responsável justificar, no procedimento licitatório, a sua substituição ou a sua cumulação com uma ou mais das seguintes exigências:</p> <p>(...)</p> <p>d) Comprovação da boa situação financeira por meio de uma dentre as seguintes formas, de acordo com o objeto contratado:</p> <p>(...)</p> <p>d1) (Índices Contábeis)</p> <p>d2) Comprovação de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de Capital Social, integralizado e registrado na forma da lei, ou (redação alterada – Rev. 1 do RILC)</p> <p>d3) (Patrimônio Líquido)</p> <p>(...)</p> <p>§5º §1º O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo licitante, por meio do documento indicado no inciso IV a). não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da proposta. (Alterado – Rev.1 do RILC)</p> <p>§6º §2º No caso de prestação de serviços contínuos e contratos de fornecimento de caráter continuado, os percentuais referentes ao patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor da proposta, correspondente ao período de 12 (doze) meses. (Alterado – Rev. 1 do RILC)</p> <p>§3º A critério e conveniência da Sabesp e desde que devidamente justificado, a qualificação econômico –financeira ocorrerá unicamente por intermédio da apresentação de Garantia de Propostas.</p> <p>§ 4º - A garantia de proposta não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do orçamento.</p> <p>§ 4 O percentual de garantia de proposta será definido no instrumento convocatório e não excederá a 5% (cinco por cento) do valor</p>

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes

Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
		<p>do orçamento, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Caução em dinheiro; b) Seguro-garantia ou c) Fiança bancária. <p>§ 5º - Quando se tratar de licitação com fase invertida, os percentuais estabelecidos no item d2 e no § 1º serão relativos ao orçamento estimado.</p>
<p>81</p>	<p>O instrumento convocatório do certame e a respectiva minuta do contrato serão divulgados no site da Sabesp (www.sabesp.com.br), observados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - (...) II - (...) § 1º - (...) § 2º - (...) 	<p>O instrumento convocatório do certame e a respectiva minuta do contrato serão divulgados no site da Sabesp (www.sabesp.com.br), observados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - (...) II - (...) § 1º - (...) § 2º - (...) <p>§ 3º - Em se tratando de Alienação e Processo Seletivo de Credenciamento, serão observados os seguintes prazos: 30 (trinta) dias úteis e 15 (quinze) dias corridos, respectivamente.</p> <p>§4º - Na definição da divulgação dos Leilões para aquisição de energia elétrica serão observadas as condições de mercado, cujo prazo mínimo será estabelecido no instrumento convocatório podendo este ser inferior a 08 (oito) dias uteis.</p>
<p>82</p>	<p>Os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e dos contratos da Sabesp serão previamente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no portal Sabesp na internet. (...)</p>	<p>Os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e dos contratos da Sabesp serão previamente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no portal Sabesp na internet. (...)</p>

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes

Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
	<p>§3º Publicado o edital, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do certame até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a apresentação de propostas. (Alterado – Rev.1 do RILC)</p> <p>§ 4º - Na Licitação Sabesp, o instrumento convocatório poderá ser impugnado por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a apresentação de propostas, sendo que a Sabesp responderá em 3 (três) dias úteis do protocolo da impugnação (redação alterada – Rev. 1 do RILC).</p>	<p>§3º Publicado o edital, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do certame até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a sessão pública apresentação de propostas.</p> <p>a) Quando adotados os critérios de julgamento “Melhor Técnica” ou “Melhor Combinação de Técnica e Preço”, o prazo para solicitar esclarecimentos será o 5º dia útil anterior a sessão pública.</p> <p>§ 4º - Na Licitação Sabesp, o instrumento convocatório poderá ser impugnado por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a sessão pública apresentação de propostas, sendo que a Sabesp responderá em 3 (três) dias úteis do protocolo da impugnação (redação alterada – Rev. 1 do RILC).</p>
102	<p>O procedimento licitatório terá fase recursal única, exceto quando houver inversão, sendo que o seu detalhamento, inclusive a forma de apresentação do recurso, será estabelecido no instrumento convocatório.</p> <p>§ 1º - (...)</p> <p>§ 2º - (...)</p> <p>§ 3º - Quando houver a inversão de fases, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será oportunizado aos licitantes após a fase de habilitação e após a fase de verificação de efetividade dos lances ou propostas, sendo que este último prazo abrange também os atos decorrentes da fase de julgamento, inclusive das propostas técnicas, quando houver.</p>	<p>O procedimento licitatório terá fase recursal única, exceto quando houver inversão, sendo que o seu detalhamento, inclusive a forma de apresentação do recurso, será estabelecido no instrumento convocatório.</p> <p>§ 1º - (...)</p> <p>§ 2º - (...)</p> <p>§ 3º - Quando houver a inversão de fases, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será oportunizado aos licitantes após a fase de habilitação e após o encerramento da fase de verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo também atos decorrentes da fase de julgamento.</p>
124	<p>Nas contratações semi-integradas e integradas os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico pela Sabesp, deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos, nos termos do parágrafo 3º. ao art. 42 da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como o inciso X do mesmo</p>	<p>Nas contratações semi-integradas e integradas os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico pela Sabesp, deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos, nos termos do parágrafo 3º. do art. 42 da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como o inciso X do mesmo</p>

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes

Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
	artigo, observada a definição estabelecida no Título VIII – Glossário de Definições, deste Regulamento.	artigo , observada a definição estabelecida no Título VIII – Glossário de Definições, deste Regulamento. Parágrafo único – Nos termos do inciso X do art. 42 da Lei Federal nº. 13.303/2016, a Sabesp poderá incluir a matriz de riscos para qualquer outro tipo de regime de execução, desde que devidamente justificado.
138	A Sabesp poderá abrir procedimento licitatório internacional, cujo regramento específico constará do instrumento convocatório nos seguintes casos: I - (...) II - (...)	A Sabesp poderá abrir procedimento licitatório internacional, cujo regramento específico constará do instrumento convocatório nos seguintes casos: I - (...) II - (...) III – As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar, para fins de habilitação, documentos equivalentes em seu país de origem, aos exigidos das licitantes nacionais. § 1º - Os documentos das licitantes estrangeiras deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado. § 2º - Caso o país da empresa estrangeira tenha firmado Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados será substituída pela aposição de apostila emitida por autoridade designada pelo país de origem, conforme disposto no Decreto nº 8.660/2016 e na Resolução CNJ nº228/2016. § 3º - Caso o país da empresa estrangeira tenha firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida Convenção. § 4º - As licitantes estrangeiras deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes

Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
<p>157</p>	<p>Observado o disposto no Título I – Disposições Gerais – Capítulo I – Condições de Caráter Geral, os contratos firmados pela Sabesp regulam-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelos preceitos de direito privado</p> <p>§1º -(...)</p> <p>a) (...)</p> <p>§2º - (...)</p> <p>§3º - (...)</p>	<p>Observado o disposto no Título I – Disposições Gerais – Capítulo I – Condições de Caráter Geral, os contratos firmados pela Sabesp regulam-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelos preceitos de direito privado</p> <p>§1º -(...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) A inscrição de empregados em Congressos, Seminários, Simpósios e similares, bem como em Cursos Externos abertos no mercado, no limite de Dispensa de Licitação por valor, dispensam a formalização de contrato devendo ser efetuada a comprovação de treinamento externo por meio de inscrição individualizada de empregados, de acordo com o prospecto emitido pela entidade organizadora do evento.</p> <p>§2º - Observado o caso concreto e a respectiva justificativa, a Sabesp admite a celebração de contratos específicos cujas regras contratuais requerem alinhamento com o segmento de mercado do objeto pretendido.</p> <p>a) Alguns objetos específicos, como por exemplo, a estruturação de operações financeiras, deverão observar, no que couber, o seguinte procedimento seletivo simplificado:</p> <p>I – Preparação de uma lista de empresas especializadas no objeto da contratação;</p> <p>II – Encaminhamento de convite para as empresas constantes da lista mencionada no item I acima, contendo:</p> <p>(i) os critérios de elegibilidade da contratada;</p> <p>(ii) a forma de pagamento pela Sabesp, que poderá ser baseada em um orçamento fixo por produtos, por escopo ou ainda, variável, em função de critérios de sucesso, dentre outros;</p> <p>(iii) outras condições consideradas pertinentes.</p> <p>b) A seleção da empresa se dará a partir dos critérios pré-estabelecidos no convite de encaminhamento e da aderência da proposta recebida visando a contratação do objeto pretendido.</p>

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes

Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
		<p>§3º - (...) §4º - A celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos e seus aditamentos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros, e os repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos, nos termos do artigo 6º. e § 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008, ficam vinculados à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração direta e indireta, salvo se suspensão, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL</p>
166	<p>O contrato, observando-se as especificidades de seu objeto deverá, necessariamente, incluir as seguintes cláusulas: (...) X – Matriz de risco, nas contratações integradas e semi-integradas.</p>	<p>O contrato, observando-se as especificidades de seu objeto deverá, necessariamente, incluir as seguintes cláusulas: (...) X – Matriz de risco, nas contratações integradas, e-semi-integradas e nas contratações estabelecidas no Parágrafo único do artigo 124 deste Regulamento.</p>
169	<p>Admite-se exceder o prazo de 5 (cinco) anos nos casos contemplados no plano de negócios e investimentos da Sabesp ou nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.</p>	<p>Admite-se exceder o prazo de 5 (cinco) anos nos casos contemplados no plano de negócios e investimentos da Sabesp ou nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, seja por motivo de ordem financeira e/ou por motivo de responsabilidade técnica ou outro identificado e justificado no processo.</p>
171	<p>Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes quando a medida se revelar vantajosa e necessária para consecução dos interesses almejados pela SABESP com a contratação, desde que observados os limites estabelecidos no artigo 167 deste Regulamento e as seguintes condições:</p>	<p>Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes quando a medida se revelar vantajosa e necessária para consecução dos interesses almejados pela SABESP com a contratação, desde que observados os limites estabelecidos no artigo 167 deste Regulamento e as seguintes condições:</p>

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes

Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
	<p>I – nos contratos celebrados sem licitação, na justificativa para prorrogação deverá ser demonstrada a manutenção das condições que justificam a contratação direta. (...) § 1º - Na justificativa para prorrogação prevista no inciso I do <i>caput</i> deverá ser comprovada a permanência da necessidade da contratação para a SABESP. § 2º - Além do disposto no § 1º, para prorrogação nas hipóteses dos incisos II e III deverá ser demonstrada a existência de condições mais vantajosas para SABESP do que aquelas que seriam obtidas em uma nova contratação, por meio de comparação das condições do novo período com os valores praticados no mercado.</p>	<p>I – nos contratos celebrados sem licitação, na justificativa para prorrogação deverá ser demonstrada a manutenção das condições que justificam a contratação direta. (...) § 1º - Na justificativa para prorrogação prevista no inciso I do <i>caput</i> deverá ser comprovada a permanência da necessidade da contratação para a SABESP. I – na justificativa para prorrogação dos contratos celebrados sem licitação, deverá ser demonstrada: (i) a manutenção das condições que justificam a permanência da necessidade nesta contratação direta para a SABESP; (ii) a existência de condições mais vantajosas para SABESP do que aquelas que seriam obtidas em uma nova contratação, por meio de comparação das condições do novo período com os valores praticados no mercado. § 2º - Além do disposto no § 1º, para prorrogação nas hipóteses dos incisos II e III deverá ser demonstrada a existência de condições mais vantajosas para SABESP do que aquelas que seriam obtidas em uma nova contratação, por meio de comparação das condições do novo período com os valores praticados no mercado.</p>
<p>174</p>	<p>Não havendo composição, a solução de conflito entre as partes será submetida à apreciação do Poder Judiciário. Parágrafo Único – A critério da Sabesp ou por exigência legal ou contratual, observado o direito patrimonial disponível, a solução de conflito poderá ser submetida ao juízo arbitral, cuja formação, especificidade e condições, inclusive do Tribunal Arbitral, serão estabelecidas no instrumento convocatório, ou, no caso de contratação direta, no próprio contrato, cuja composição deverá ser, de, no mínimo, 3 (três) árbitros.</p>	<p>Não havendo composição, a solução de conflito entre as partes será submetida à apreciação do Poder Judiciário. Parágrafo Único – A critério da Sabesp ou por exigência legal ou contratual, observado o direito patrimonial disponível, a solução de conflito poderá ser submetida ao juízo arbitral, cuja formação, especificidade e condições, inclusive do Tribunal Arbitral, serão estabelecidas no instrumento convocatório, ou, no caso de contratação direta, no próprio contrato, cuja composição deverá ser, de, no mínimo, 3 (três) árbitros. § 1º - Na hipótese do litígio versar sobre direito patrimonial disponível, poderá a solução de conflito ser submetida à arbitragem, a critério da Sabesp.</p>

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes

Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
		<p>§ 2º - A arbitragem poderá ser instituída previamente por força contratual, se estabelecida no instrumento convocatório, ou, no caso de contratação direta, no próprio contrato, podendo prever a Câmara Arbitral que administrará o litígio.</p> <p>§ 3º - A previsão contratual que instituir a arbitragem para solução de conflitos deverá também prever: i) legislação brasileira como aplicável; (ii) idioma português; (iii) sede da arbitragem na Cidade de São Paulo; (iv) formação do Tribunal Arbitral de, no mínimo, 3 (três) árbitros.</p>
178	<p>Os contratos contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos casos a seguir exemplificados: (...) § 7º - A variação do valor contratual em decorrência do reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras oriundas das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.</p>	<p>Os contratos contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos casos a seguir exemplificados: (...) § 7º - A variação do valor contratual em decorrência do reajuste de preços previsto no próprio contrato, e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras oriundas das condições de pagamento nele previstas, a correção de erros materiais, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.</p>
194	<p>Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no contrato, a Sabesp poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no caso de Pregão Sabesp e as seguintes sanções, no caso de Licitação Sabesp; (...)</p>	<p>Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no contrato, a Sabesp poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no caso de Pregão Sabesp e as seguintes sanções: no caso de Licitação Sabesp; (...)</p>
209	<p>A SABESP poderá celebrar instrumentos de colaboração recíproca, tais como convênios, termos de cooperação técnica, acordos, ajustes</p>	<p>A SABESP poderá celebrar instrumentos de colaboração recíproca, tais como convênios, termos de cooperação técnica, acordos, ajustes</p>

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes

Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
	<p>e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e particulares, para fins de colaboração tecnológica, transferência de conhecimento, de recursos, mitigação de riscos e impacto ambiental, social, dentre outros, desde que presentes a cooperação mútua e o atendimento ao interesse público, observando-se, no que couber, as regras estabelecidas pelo presente Regulamento e demais disposições legais e doutrinárias aplicáveis à matéria, notadamente acerca da possibilidade ou não de se dispensar licitação.</p>	<p>e outros instrumentos congêneres, relacionados ao seu objeto social e para melhor desenvolvimento de suas atividades fim, com entidades públicas e particulares, para fins de colaboração tecnológica, transferência de conhecimento, de recursos, mitigação de riscos e impacto ambiental, social, dentre outros, desde que presentes a cooperação mútua e o atendimento ao interesse público, observando-se, no que couber, as regras estabelecidas pelo presente Regulamento e demais disposições legais e doutrinárias aplicáveis à matéria, notadamente acerca da possibilidade ou não de se dispensar licitação.</p>
<p>210</p>	<p>A Sabesp poderá celebrar convênio quando constatado interesse mútuo entre a Companhia e pessoas físicas ou jurídicas na realização de projeto, atividade, evento ou aquisição de bens, em regime de mútua cooperação, visando a execução de finalidades de cunho ambiental, social, educacional, cultural ou institucional mediante ação conjunta, podendo envolver transferência de valores a título de ressarcimento/reembolso ou repasse de recursos financeiros. (...) §4º A Sabesp não celebrará convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador de empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, bem como com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas;</p>	<p>A Sabesp poderá celebrar convênio quando constatado interesse mútuo entre a Companhia e pessoas físicas ou jurídicas na realização de projeto, atividade, evento ou aquisição de bens, em regime de mútua cooperação, visando a execução de finalidades de cunho ambiental, social, educacional, cultural ou institucional mediante ação conjunta, podendo envolver transferência de valores a título de ressarcimento/reembolso ou repasse de recursos financeiros. (...) §4º A Sabesp não celebrará convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador de empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau. bem como com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas;</p>
<p>231</p>	<p>É vedada a adesão à Ata de Registro de Preços promovida pela Sabesp e por outros órgãos da administração pública, tanto na fase de planejamento como durante a vigência das atas. Parágrafo único – Nos mesmos moldes, é vedada a participação da Sabesp em atas promovidas por outros órgãos da administração pública.</p>	<p>É vedada a adesão à Ata de Registro de Preços promovida pela Sabesp e por outros órgãos da administração pública, tanto na fase de planejamento como durante a vigência das atas, exceto quando for devidamente justificado que a adesão ao Sistema de Registro de Preços é a opção mais vantajosa para a Sabesp e desde que haja a participação destes órgãos no planejamento da licitação, de forma a contribuir na adequada instrução do procedimento licitatório.</p>

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes

Art.	Redação original do regulamento	Nova redação
247	<p>Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>§ 1º - Permanecem regidos pela legislação anterior os procedimentos licitatórios, contratações e demais ajustes iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento, inclusive eventuais aditivos.</p> <p>§ 2º - Consideram-se iniciados os procedimentos licitatórios e contratações diretas com a aprovação da Solicitação de Licitação – SL ou Premissas Básicas contendo as justificativas para a contratação ou documento correspondente que venha a substituí-lo.</p> <p>§ 3º - Na hipótese de não ter sido publicado o instrumento convocatório, poderá a área competente optar pela aplicabilidade deste Regulamento, adequando-se a preparação do procedimento às suas condições e exigências, se houver compatibilidade.</p> <p>§ 4º - No caso do exercício da opção acima autorizada, necessária a formalização nos autos do processo administrativo, inclusive no que concerne ao atendimento dos requisitos exigidos pelo presente Regulamento.</p>	<p>Parágrafo único – Nos mesmos moldes. É vedada a participação da Sabesp em atas promovidas por outros órgãos da administração pública, <i>exceto quando for devidamente justificado que a adesão ao Sistema de Registro de Preços é a opção mais conveniente e vantajosa para a Sabesp e desde que tenha participado do planejamento da licitação desses órgãos.</i></p> <p>Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>§ 1º - Permanecem regidos pela legislação anterior os procedimentos licitatórios, contratações e demais ajustes iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento, inclusive eventuais aditivos.</p> <p>§ 2º - Consideram-se iniciados os procedimentos licitatórios e contratações diretas com a aprovação da Solicitação de Licitação – SL ou Premissas Básicas contendo as justificativas para a contratação ou documento correspondente que venha a substituí-lo.</p> <p>§ 3º - Na hipótese de não ter sido publicado o instrumento convocatório, poderá a área competente optar pela aplicabilidade deste Regulamento, adequando-se a preparação do procedimento às suas condições e exigências, se houver compatibilidade.</p> <p>§ 4º - No caso do exercício da opção acima autorizada, necessária a formalização nos autos do processo administrativo, inclusive no que concerne ao atendimento dos requisitos exigidos pelo presente Regulamento.</p>
ÍNDICE	Capítulo XXIII – Recebimento do Objeto do Contrato.	Capítulo XXIII XXIV – Recebimento do Objeto do Contrato.

LEGENDA

Textos em azul: Inclusões

Textos em vermelho: Exclusões

Textos em preto: Vigentes



Diretoria de Gestão Corporativa – C

Julho/2019